



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18658/18

Objeto: Licitação e Contrato

Órgão/Entidade: Secretaria de Estado da Administração

Responsável: Livânia Maria da Silva Farias

Relator: Cons. em exerc. Oscar Mamede Santiago Melo

Valor: R\$ 7.928.083,80.

EMENTA: PODER EXECUTIVO ESTADUAL – SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO – LICITAÇÃO — PREGÃO PRESENCIAL – CONTRATO – AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS – Regularidade. Encaminhamento à Auditoria.

ACÓRDÃO AC2 – TC – 00141/21

Vistos, relatados e discutidos os autos do Proc. TC 18658/18, que trata, nesta oportunidade, da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 157/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material médico e hospitalar para hospitais da rede pública estadual, acordam os Conselheiros integrantes da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, por unanimidade, em:

1. **JULGAR PELA REGULARIDADE** do Pregão Presencial n.º 157/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, e dos Contratos dele decorrentes;
2. **ENCAMINHAR** os autos para a Auditoria verificar a execução contratual.

Presente ao julgamento o Ministério Público de Contas junto ao TCE-PB

Publique-se, registre-se e intime-se.

TCE/PB – Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18658/18



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18658/18

RELATÓRIO

CONS. EM EXERCÍCIO OSCAR MAMEDE SANTIAGO MELO (Relator): O Processo TC n.º 18658/18 trata da licitação na modalidade Pregão Presencial n.º 157/2018, realizada pela Secretaria de Estado da Administração, objetivando a aquisição de material médico e hospitalar para hospitais da rede pública estadual, no valor de R\$ 7.928.083,80.

A Auditoria deste Tribunal, após análise do que contém os autos, concluiu pela existência das seguintes eivas em seu relatório de fls. 2585/2589:

1. Não consta pareceres técnicos ou jurídicos (análise posterior do procedimento), consoante exigência da Lei 8.666/93, no seu artigo 38, VI;
2. Não consta Ata de Registro de Preços, com vigência inferior a 01 (um ano), conforme art. 15, § 3º, III da Lei de Licitações;
3. Não consta extrato de publicação da Ata de Registro de Preços, art. 14 do Decreto nº 7.892/2013.

Devidamente notificada, a autoridade responsável encaminhou defesa a esta Corte por meio do Doc. TC 13820/20.

A Auditoria, em sede de análise de defesa às fls. 2604/2606, concluiu pela necessidade de notificar a atual Secretária de Administração do Estado da Paraíba, Sra. Jacqueline Fernandes de Gusmão, para apresentação da documentação solicitada.

Devidamente notificada, a autoridade responsável encaminhou defesa a esta Corte por meio do Doc. TC 45616/20.

A Auditoria, em sede de análise de defesa às fls. 2648/2650, concluiu pela regularidade do Pregão Presencial nº 157/2018 e de todo o procedimento licitatório.

Em seguida, os autos tramitaram pelo Ministério Público de Contas que, em Cota exarada pelo Procurador Geral Manoel Antônio dos Santos Neto, solicita o retorno dos autos à Auditoria para que esta se pronuncie a respeito da existência ou não de prática de sobrepreço, bem como analise a execução dos contratos firmados. Em não se identificando novas irregularidades, opina pela regularidade formal do procedimento, sem prejuízo de que este Tribunal analise a regularidade da execução da despesa, dispensando o retorno dos autos ao *Parquet*.

Em sede de complementação de instrução, a Auditoria registra que encontrou limitações na verificação da compatibilidade dos preços praticados, devido às extensas e específicas descrições, a exceção de alguns poucos itens licitados, em que foram verificadas as compatibilidades com os preços de mercado, e concluiu, às fls. 2660/2664, pela regularidade do Pregão Presencial nº 157/2018 e de todo o procedimento licitatório.

É o relatório.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC nº 18658/18

VOTO DO RELATOR

Conclusos os autos, verifica-se o saneamento das eivas apontadas em sede de relatório inicial.

Ante o exposto, voto pelo (a):

1. **JULGAMENTO REGULAR** do Pregão Presencial n.º 157/2018, realizado pela Secretaria de Estado da Administração, e dos Contratos dele decorrentes;
2. **ENCAMINHAMENTO** dos autos para a Auditoria verificar a execução contratual.

É o voto.

João Pessoa, 09 de fevereiro de 2021
Sala das Sessões Virtuais da 2ª Câmara do TCE/PB

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 23:28



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Cons. André Carlo Torres Pontes

PRESIDENTE

Assinado 10 de Fevereiro de 2021 às 21:39



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. em Exercício Oscar Mamede Santiago
Melo**

RELATOR

Assinado 11 de Fevereiro de 2021 às 08:31



Assinado Eletronicamente

conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

Elvira Samara Pereira de Oliveira

MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO